

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de julho de 2018



Série

Número 109

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

**Declaração de retificação n.º 18/2018**

Procede à retificação do Aviso n.º 173/2018, de 24 de julho, da Secretaria Regional de Educação, respeitante à Consulta pública. Proposta de Regulamento de Bolsas de Estudo o qual consta do Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 108, de 24 de julho de 2018.

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

### Declaração de retificação n.º 18/2018

Por ter saído com inexactidão no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 108, de 24 de julho de 2018, o Aviso n.º 173/2018, retifique-se:

Onde se lê:

«Artigo 7.º  
Abatimentos

1. Para efeitos do cálculo do valor da capitação é considerado como abatimento:
  - a) O montante total das retenções e contribuições obrigatórias indicadas na declaração de rendimentos anual;
  - b) O total das despesas e seguros de saúde indicadas na declaração de rendimentos anual;
  - c) O valor anual da renda da habitação de estudantes deslocados;
  - d) O valor anual da renda da habitação do agregado familiar, até ao limite máximo de quinhentos euros mensais;
  - e) Os encargos anuais com amortizações de capital e juros relativos a empréstimos bancários, até ao limite máximo de quinhentos euros mensais;
  - f) Descontos judiciais;
  - g) O valor anual das propinas, até ao limite máximo de mil euros para a frequência de curso com o grau de licenciatura, e de mil e quinhentos euros para a frequência de cursos com o grau de mestrado.
  - h) O valor apurado a pagar indicado na liquidação do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares;
3. Nos casos em que os encargos referidos no número anterior se refiram a mais do que uma habitação na localidade de residência do agregado familiar, considera-se apenas o valor do encargo com a habitação permanente do agregado.
4. O valor anual da renda da habitação do estudante para efeitos de cálculos do presente regulamento é fixado, automaticamente, nos seguintes moldes:
  - a) Dois mil e quatrocentos euros nas cidades de Coimbra, Lisboa, Porto e estrangeiras;
  - b) Mil e oitocentos euros nas demais cidades.
5. O valor das rendas a considerar, mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior, pode ascender até ao limite máximo de três mil euros e dois mil e quatrocentos euros, respetivamente, nos casos em que tal valor seja comprovado mediante apresentação de contrato de arrendamento registado em sede da Autoridade Tributária.»

Deverá ler-se:

«Artigo 7.º  
Abatimentos

1. Para efeitos do cálculo do valor da capitação é considerado como abatimento:
  - a) O montante total das retenções e contribuições obrigatórias indicadas na declaração de rendimentos anual;
  - b) O total das despesas e seguros de saúde indicadas na declaração de rendimentos anual;
  - c) O valor anual da renda da habitação de estudantes deslocados;
  - d) O valor anual da renda da habitação do agregado familiar, até ao limite máximo de quinhentos euros mensais;
  - e) Os encargos anuais com amortizações de capital e juros relativos a empréstimos bancários, até ao limite máximo de quinhentos euros mensais;
  - f) Descontos judiciais;
  - g) O valor anual das propinas, até ao limite máximo de mil euros para a frequência de curso com o grau de licenciatura, e de mil e quinhentos euros para a frequência de cursos com o grau de mestrado.
  - h) O valor apurado a pagar indicado na liquidação do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares;
2. Nos casos em que os encargos referidos no número anterior se refiram a mais do que uma habitação na localidade de residência do agregado familiar, considera-se apenas o valor do encargo com a habitação permanente do agregado.
3. O valor anual da renda da habitação do estudante para efeitos de cálculos do presente regulamento é fixado, automaticamente, nos seguintes moldes:
  - a) Dois mil e quatrocentos euros nas cidades de Coimbra, Lisboa, Porto e estrangeiras;
  - b) Mil e oitocentos euros nas demais cidades.
4. O valor das rendas a considerar, mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior, pode ascender até ao limite máximo de três mil euros e dois mil e quatrocentos euros, respetivamente, nos casos em que tal valor seja comprovado mediante apresentação de contrato de arrendamento registado em sede da Autoridade Tributária.»

Secretaria Regional de Educação, 25 de julho de 2018.

PEL'A CHEFE DE GABINETE, Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo  
(Despacho n.º 200/2015, publicado no JORAM, em 5 de maio de 2015, série II, n.º 79)



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)